



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Caixa de Assistência dos Advogados - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 10/11/2020

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, de 10 de novembro de 2020

Dispõe sobre a criação e regulamentação da concessão de Auxílio Apoio e Proteção à Mulher Advogada que estiver em situação de violência e vulnerabilidade social, no âmbito da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL – CAADF, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 19, inciso XI, do seu Estatuto,

CONSIDERANDO a natureza assistencial da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a criação do Auxílio Apoio e Proteção à Mulher Advogada, nos termos do art. 27, inciso VII, do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal, e a necessidade de regulamentação;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre o procedimento e os requisitos necessários para a concessão de Auxílio Apoio e Proteção à Mulher Advogada.

Art. 2º. O referido benefício será concedido à mulher advogada que estiver em situação de violência doméstica ou familiar e vulnerabilidade econômica.

Art. 3º. Estará habilitada para requerer o auxílio a mulher advogada que possuir medida protetiva deferida em seu favor em razão de violência doméstica ou familiar e possuir renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 4º. Os requerimentos do Auxílio Apoio e Proteção à Mulher Advogada objetos do presente ato deverão ser protocolados por meio do site da CAADF e instruídos com a documentação necessária à sua análise:

I – Comprovação da medida protetiva em vigência;

II – Comprovação de renda.

Art. 5º. Nos termos do art. 123, I, parágrafo único, do Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, a concessão desse benefício não estará condicionada à regularidade de pagamento da anuidade.

Art. 6º. O Auxílio Apoio e Proteção à Mulher Advogada é composto de apoio psicológico e 1 (um) salário mínimo por mês, até o limite de 6 (seis) meses, vinculado à comprovação mensal da manutenção dos requisitos do art. 3º para continuar fazendo jus ao recebimento das parcelas e do apoio psicológico.

Art. 7º. O prazo para requerimento do auxílio é de 90 (noventa) dias contados da data da concessão da medida protetiva.

Art. 8º. Os casos omissos desta Resolução serão deliberados pela Diretoria da CAADF.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2020.

Eduardo Uchôa Athayde

Presidente

Mauro Jr. Pires do Nascimento

Vice-Presidente

Aline Cristina de Melo Franco e Oliveira

Secretária-Geral Adjunta

Ana Carolina Franco C. de C. Rodrigues

Diretora Tesoureira

